



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.010, de
24 de JUNHO de 1996

1036/96

Dispõe sobre ressarcimento de despesas do atendimento de conveniados de Cooperativas de Trabalho Médico pela Rede Pública de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas que prestem serviços no sistema de Cooperativa de Trabalho Médico são obrigadas a ressarcir o Órgão Público respectivo dos custos relativos ao atendimento dos seus conveniados pela Rede Pública de Saúde.

§ 1º - O ressarcimento a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do atendimento.

§ 2º - O ressarcimento a que se refere esta Lei, deverá ser efetuado, também, por todas as empresas e seguradoras que exploram serviços de saúde através de convênios médicos.

§ 3º - Os custos do ressarcimento a que se refere o "caput", deste artigo serão cobrados mediante o valor da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB em vigência, pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Os valores arrecadados, em decorrência do ressarcimento a que se refere esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 60/96, de autoria do Vereador Fábio Figueiredo.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.